



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se os arts. 1º a 3º e 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda pretende suprimir os arts. 1º a 3º e 6º da Medida Provisória nº 1.202, de 2023. Esses artigos revogam diversos dispositivos de variadas leis, a fim de acabar com importantes benefícios fiscais instituídos visando a manutenção do emprego no país.

A desoneração da folha de pagamento, por exemplo, é medida que objetiva aliviar a carga tributária sobre as empresas, proporcionando uma série de benefícios tanto para empregadores quanto para trabalhadores. O incentivo proporciona: estímulo à geração de empregos; aumento da competitividade das empresas; formalização das relações empregatícias e alívio financeiro às empresas em momento de instabilidade econômica.

Da mesma forma, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) favorecem de forma relevante a manutenção das atividades que foram gravemente abaladas pela pandemia de Covid-19, com a decorrente conservação dos empregos gerados.

Assim, não podemos concordar com a encerramento desses importantes estímulos à economia, que contribuem enormemente para a manutenção e geração de empregos, sobretudo nesse momento em que o país luta para atingir a recuperação econômica.



Por essas razões, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Paulinho Freire
(UNIÃO - RN)

